

CONTRATO

CONTRATO N.º 3270/2016

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.882.594/0002-46, com sede à Rua Pedro Vicente, 625 Canindé, São Paulo/SP, CEP 01109-010, neste ato representado pelo Diretor Geral do Campus São Paulo Sr. LUÍS CLAUDIO DE MATOS LIMA JUNIOR, brasileiro, divorciado, servidor público federal, portador do RG n.º 13.275.325 SSP-SP e do CPF/MF n.º 073.503.208-41, autorizado a celebrar contratos conforme portaria de delegação de competência IFSP n.º 1.003 de 10 de março de 2014, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **FAQUI SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.428.619/0001-27, estabelecida à Rua Capivari, n.º 171, Pacaembu, São Paulo-SP, CEP: 01246-020, neste ato representada pelo seus Sócio Diretores, o Sr. Fabio Augusto de Sales, portador da Cédula de Identidade n.º 19.889.960-9 SSP/SP e CPF n.º 124.118.598-05 e a Sra. Marisa Isquierdo Lopes, portadora da Cédula de Identidade n.º 7.250.650-7 e CPF n.º 688.006.908-82, celebram o presente Contrato, decorrente do processo licitatório n.º 23306.001368/2016-21 de que trata o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 6270/2016** para a contratação de empresa para prestação de serviços de **Vigilância Armada e Desarmada** para o Campus São Paulo do IFSP, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, da Lei n.º 10.520, de 17/07/02, Decreto n.º 5.450/05, Decreto n.º 2.271, de 07/07/97 e da Instrução Normativa n.º 02, de 30/04/08 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 DO OBJETO

- 1.1 Contratação de serviços de **Vigilância Armada e Desarmada**, que serão prestados nas condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é a partir da data da **Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado por interesse da administração até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na continuidade da realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A CONTRATADA se manifeste expressamente interesse na prorrogação;

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3 DO PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 138.408,24** (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e oito reais e vinte e quatro centavos), totalizando o valor de **R\$ 1.660.898,88**, (um milhão e seiscentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão /Unidade	Programa	PTRES	Fonte	Natureza de Despesa	Nota de Empenho
26439	12363208020RL0035	108934	0112000000	33.90.37.03	2016NE800124

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

5.1.1 O pagamento será efetuado à licitante por meio de ordem de pagamento, para crédito na conta corrente, conforme os dados bancários informados pelo licitante.

- 5.1.2A** Nota Fiscal deverá ser emitida com os dados constantes da Nota de Empenho.
- 5.2** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 5.3** A cada pagamento à Contratada a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 5.3.1** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o Contratante regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 5.3.2** O prazo previsto na cláusula 5.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;
- 5.3.3** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 5.3.4** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;
- 5.3.5** Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.3.6** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com inadimplente no SICAF.
- 5.4** Na Prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme determina a ON/SLTI nº. 3, de 10 de setembro de 2014, haverá o desconto na fatura a ser paga pela Contratante, do valor global pago a título de Vale Transporte em relação aos empregados que expressamente optarem por não receber o benefício previsto na Lei nº. 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto no. 95.247, de 17 de novembro de 1987.
- 5.5** Na possibilidade da CONTRATADA não atingir os indicadores estabelecidos do ANS – Acordo de Níveis de Serviço, mediante a comunicação prévia e

direito a defesa, a CONTRATANTE fará o desconto previsto no Anexo V e VI – Acordo de Níveis de Serviço, conforme determina o Acórdão TCU Plenário 717/2010.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do IFSP – *Campus* São Paulo, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 6.1.1. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 dias úteis, após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativo às suas competências;
- 6.1.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;
- 6.1.3. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 6.2 Atribuição dos Líderes:
- 6.2.1 Verificar se todo o pessoal da CONTRATADA já assumiu os seus respectivos postos, de acordo com as orientações da fiscalização do CONTRATANTE;
- 6.2.2 Manter a ordem, a disciplina e o respeito junto a todo o pessoal da CONTRATADA, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;
- 6.2.3 Não permitir que os funcionários da CONTRATADA se dirijam a qualquer autoridade para tratar de assuntos relacionados ao serviço;
- 6.2.4 Zelar para que o serviço transcorra sempre dentro da normalidade, obedecidas às orientações regulamentares;
- 6.2.5 Receber, ouvir e dar solução as reivindicações apresentadas pelos funcionários da CONTRATADA, procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;

- 6.2.6 Acompanhar, fiscalizar e orientar o correto uso dos uniformes, equipamentos e armamento, promovendo, junto a CONTRATADA, a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos;
- 6.2.7 Exercer controle de ponto eletrônico sobre a assiduidade e a pontualidade da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;
- 6.2.8 Fazer o controle dos registros de ponto eletrônico dos funcionários da CONTRATADA, acompanhando diariamente seu registro;
- 6.2.9 Apresentar ao CONTRATANTE, relatórios mensais de frequência;
- 6.2.10 Manter uma atitude de respeito e cortesia para com todas as pessoas do CONTRATANTE;
- 6.2.11 Conhecer as missões de cada posto ocupado por funcionários da CONTRATADA, de acordo com as orientações da gestão fiscalizadora do CONTRATANTE;
- 6.2.12 Não permitir que os funcionários da CONTRATADA se agrupem, junto aos diversos postos, a fim de conversar sobre assuntos que não digam respeito ao serviço;
- 6.2.13 Não permitir que os funcionários da CONTRATADA tratem de assuntos reservados ou de serviço com pessoas não relacionadas à área;
- 6.2.14 Não permitir que os funcionários da CONTRATADA abandonem seus postos, sem motivo plenamente justificado;
- 6.2.15 Somente entrar em áreas reservadas em caso de emergências ou quando devidamente autorizado;
- 6.2.16 Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais
- 6.2.17 Manter atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade;
- 6.2.18 Permanecer constantemente atento ao seu serviço observando e fiscalizando todas as movimentações;
- 6.2.19 Manter-se sempre com uma postura correta;
- 6.2.20 Portar sempre, de forma ostensiva, o seu crachá de identificação;
- 6.2.21 Nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes da CONTRANTE;
- 6.2.22 Não permitir que funcionários da CONTRATADA entrem ou saiam das dependências do CONTRATANTE por locais que não aqueles previamente determinados;
- 6.2.23 Cumprir rigorosamente seus horários de serviço;

- 6.2.24 Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, providenciando sua imediata remessa a Chefia de Segurança, com o devido registro;
- 6.2.25 Desenvolver todas as atividades inerentes a sua área de responsabilidade, seguindo as orientações e determinações do setor de fiscalização do CONTRATANTE, de acordo com as necessidades do serviço;
- 6.2.26 Fiscalizar, controlar e orientar, constante e permanentemente, o correto uso e manutenção das armas;
- 6.2.27 Não permitir que os funcionários da CONTRATADA saiam armados do serviço;
- 6.2.28 Não permitir qualquer manuseio indevido do armamento, por parte dos funcionários da CONTRATADA;
- 6.2.29 Providenciar a imediata substituição de armas defeituosas ou danificadas, verificando sempre a validade da munição;
- 6.2.30 Coibir, terminantemente, qualquer uso indevido ou indiscriminado do armamento;
- 6.2.31 Providenciar, junto a CONTRATADA, um periódico treinamento de tiro e reciclagem de instruções;
- 6.2.32 Fornecer aos funcionários da CONTRATADA, constantes instruções, recomendando-lhes o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;
- 6.2.33 Observar se o funcionário está bem uniformizado no seu respectivo posto;
- 6.2.34 Providenciar a cobertura das faltas do dia;
- 6.2.35 Informar-se das possíveis ocorrências no plantão anterior;
- 6.2.36 Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia;
- 6.2.37 Estar à disposição dos funcionários, sempre que necessário, visando resolver os problemas relativos ao trabalho;
- 6.2.38 Ficar atento a qualidade do atendimento dos vigilantes;
- 6.2.39 Fazer com que a CONTRATADA consiga manter, a contento, a segurança e a manutenção da ordem nas dependências do CONTRATANTE;
- 6.2.40 Verificar o controle de pessoas, veículos, bens e claviculários;
- 6.2.41 Constatar o funcionamento dos microcomputadores utilizados pela vigilância e caso apresentem defeito tomar as providencias para reparação dos mesmos;

- 6.2.42** Inspecionar os equipamentos utilizados pelos vigilantes (rádio - transmissor, armamento e outros);
- 6.2.43** Providenciar o material necessário ao vigilante;
- 6.2.44** Solucionar, dentro do possível, as dificuldades dos funcionários que ocorrerem no transcorrer do plantão;
- 6.2.45** Estar atento ao horário de saída e chegada ao trabalho dos vigilantes;
- 6.2.46** Fiscalizar a apresentação e o preenchimento dos livros e formulários utilizados pela vigilância;
- 6.2.47** Providenciar a entrega completa dos uniformes dos vigilantes;
- 6.2.48** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por seu superior imediato;
- 6.2.49** Fornecer, quando necessário, todos os livros e formulários de controle utilizados nas dependências do CONTRATANTE;
- 6.2.50** Regularizar as falhas ou defeitos observados;
- 6.2.51** Instruir todo o corpo efetivo de funcionários a fazer uso do rádio - transmissor, conforme norma de exploração existente.
- 6.3** Comprovar a formação técnica específica de mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilante, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas e ter todos estes documentos em mãos no ato da assinatura do contrato;
- 6.4** Implantar, imediatamente após o reconhecimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados no anexo, tabela de locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o Posto conforme estabelecido.
- 6.5** Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, isto é, para todos os postos de trabalho, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de trabalho:
- Calça;
 - Camisas de manga compridas e curtas, Cinto de Nylon;
 - Sapatos;
 - Meias;
 - Quepe com emblema;
 - Jaqueta de frio ou Japona;
 - Capa de chuva;
 - Crachá;
 - Revólver calibre 38;
 - Cinto com coldre e baleiro;
 - Munição calibre 38;

- Distintivo tipo Broche;
 - Livro de ocorrência;
 - Cassetete;
 - Porta Cassetete;
 - Apito;
 - Cordão de Apito;
 - Lanterna recarregável (preferencialmente LED, mínimo 300W / 800 Lumens) para cada posto;
 - Rádios Transceptores para comunicação entre os integrantes de seu efetivo;
 - Um aparelho telefônico de telefonia móvel ou equivalente, que possibilite a comunicação externa em casos de emergência;
- 6.6 A CONTRATADA deverá ser trocar o uniforme anualmente ou quando o mesmo sofrer alguma avaria, para manter uma boa apresentação dos vigilantes;
- 6.7 A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 6.8 Apresentar à CONTRATANTE ficha de cadastro simples (com, no mínimo: foto 3x4, nome completo, número do RG, número do CPF, endereço completo, números de telefone fixo e celular para contato) dos vigilantes, com o dever de atualizar toda vez que os vigilantes assumirem, deixarem ou cobrirem férias dos Postos;
- 6.9 Apresentar ao CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Armas”, que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos;
- 6.10 Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes no momento da implantação dos Postos;
- 6.11 Apresentar um atestado de revisão e limpeza das armas utilizadas pela vigilância, três vezes ao ano (quadrimestral) para o fiscal do contrato;
- 6.12 Oferecer munições de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;
- 6.13 Informar via memorando, para o fiscal do Contrato, o prazo de validade da munição que ficará sob responsabilidade dos vigilantes, para o fiscal do contrato;
- 6.14 Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 6.15 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do CONTRATANTE;

- 6.16 Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 6.17 Manter a disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne as instalações do CONTRATANTE;
- 6.18 Atender de imediato, as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 6.19 Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 6.20 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 6.21 Os supervisores da CONTRATADA deverão obrigatoriamente inspecionar os Postos, no mínimo, 03 (três) vezes por semana, em dias e períodos (diurno 07h/16h e noturno 19h/05h) alternados;
- 6.22 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- 6.23 Prestar serviços de Vigilância ostensiva e de segurança, utilizando os sistemas e alarme que o CONTRATANTE possua ou venha a possuir, e demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções;
- 6.24 Prestar os serviços de forma ininterrupta e na escala estabelecida pelo CONTRATANTE;
- 6.25 Utilizar vigilantes devidamente habilitados, com conhecimentos básicos de defesa pessoal, bem como devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas em vigor expedidas pelos Órgãos Públicos de Segurança;
- 6.26 Os vigilantes incumbidos das tarefas deverão possuir idade compatível com as atividades a serem desenvolvidas, responsabilizando-se a CONTRATADA pela idoneidade do vigilante colocado a seu serviço;
- 6.27 Ao iniciar suas atividades a CONTRATADA deverá apresentar ao Diretor de Administração, os vigilantes devidamente identificados, fornecendo uma relação nominal dos mesmos contendo: NOME – ENDEREÇO RESIDENCIAL – TELEFONE;
- 6.28 Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa e outros previstos na legislação trabalhista;

- 6.29 Responder pelas despesas de materiais, salários, custos, encargos, uniformes, taxas, impostos, seguros e outros, bem como por acidentes que venham a ser vítimas seus vigilantes, quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhes assegurem;
- 6.30 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados ao CONTRATANTE pelos seus empregados;
- 6.31 Prestar serviços nas dependências e áreas adjacentes da repartição do CONTRATANTE, onde esta indicar, respondendo pela guarda dos bens patrimoniais do CONTRATANTE, inclusive fazendo a reposição desses materiais, nas mesmas características ou indenização conforme o caso, quando do seu desaparecimento e após comprovada omissão e/ou conivência dos vigilantes;
- 6.32 Colocar à disposição do CONTRATANTE, tantos vigilantes quantos forem necessários para atender às necessidades em casos eventuais, tais como: concursos públicos, leilões e outros que se fizerem necessários, nas bases contratuais;
- 6.33 Providenciar a redistribuição dos postos, de acordo com a conveniência do CONTRATANTE, num prazo máximo de 08 (oito) horas;
- 6.34 Fiscalizar permanentemente todos os postos no decorrer dos horários estabelecidos.
- 6.35 Manter 02 (dois) vigilantes líderes, de segunda a domingo, 01 (um) no período diurno e 01 (um) no período noturno;
- 6.36 Realizar treinamento periódico dos vigilantes incumbidos da execução das tarefas;
- 6.37 Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início dos trabalhos objeto desta licitação, exame médico de seus vigilantes designados para os serviços, devendo renová-lo periodicamente, de acordo com as normas baixadas pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho;
- 6.38 A CONTRATADA se compromete a apresentar os certificados de formação do profissional, conforme Decreto 89056 de 24/11/1983, para o pessoal atuante no IFSP – *Campus* São Paulo;
- 6.39 Todos os vigilantes deverão estar munidos de rádios transceptores portáteis;
- 6.40 Fornecer e instalar em local a ser determinado pelo CONTRATANTE, relógios de ponto para que os vigilantes possam assinalar os horários de entrada e saída do trabalho;
- 6.41 Fornecer os equipamentos necessários para a ronda eletrônica;
- 6.42 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;

6.43 Atribuições do Vigilante quanto ao posto:

- 6.43.1** Manter-se alerta, no local designado para o exercício de suas funções, não se afastando do mesmo, salvo em situação de absoluta necessidade e após ter alertado outro colega ou pessoa presente na emergência;
- 6.43.2** Vistoriar todos os pavimentos do edifício após o término das aulas;
- 6.43.3** Verificar se as portas e janelas estão fechadas;
- 6.43.4** Verificar se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;
- 6.43.5** Verificar se as luzes do prédio estão apagadas;
- 6.43.6** Verificar a existência de objeto(s), pacote(s) ou embrulho(s), abandonado(s), por ocasião da vistoria do prédio;
- 6.43.7** Registrar a presença de pessoas dentro da repartição, após as 23h30min (vinte e três horas e trinta minutos);
- 6.43.8** Ao iniciar o plantão, o vigilante deverá fazer vistoria em todas as áreas de sua responsabilidade e, notando alguma irregularidade emitirá relatório em formulário próprio, o qual será entregue imediatamente ao Supervisor(a) da CONTRATADA e a Diretoria de Administração do *Campus*;
- 6.43.9** Ao deixar o plantão também deverá comunicar as irregularidades ocorridas durante o mesmo, bem como entregar ao responsável as chaves que lhe foram confiadas;
- 6.43.10** Impedir o acesso de pessoas, quando inconvenientes ou não autorizadas a ingressar em locais determinados pela Administração, bem como: de vendedores, cobradores, pedintes, angariadores de donativos e especificamente alunos não munidos de credenciais;
- 6.43.11** Comunicar ao vigilante líder ou à Diretoria de Administração do *Campus*, quando houver formação de aglomerações nas imediações do IFSP – *Campus* São Paulo;
- 6.43.12** Controlar o fluxo de carros e pedestres aos acessos de entrada e saída do estacionamento;
- 6.43.13** Abster-se por completo da execução de quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço;
- 6.43.14** Executar outros serviços que forem julgados necessários pelo CONTRATANTE;
- 6.43.15** Ao término do expediente o portão deverá ser fechado à chave, ficando esta com o vigilante, nos horários determinados pela Administração;

- 6.43.16** Nos horários compreendidos entre as 23h30min e 06h30min e aos domingos, feriados, pontos facultativos e recessos escolares, só permitir a entrada dos funcionários que excepcionalmente receberem autorização de entrada e sejam devidamente identificados por documento emitido pela Administração;
- 6.43.17** Tomar o máximo de cuidado ao atender chamada de estranhos na entrada, fora do horário do expediente;
- 6.43.18** Apoiar e recepcionar no horário de atendimento ao público em geral, quando necessário;
- 6.43.19** Permitir, desde que autorizada, a entrada de pessoas identificadas que se destinem a executar serviços;
- 6.43.20** Permanecer junto ao posto, em atitude correta, vigilante, sem distrair-se em conversas com visitantes, alunos ou companheiros/servidores, cumprindo as suas atribuições com presteza;
- 6.43.21** Tratar o público, chefes e colegas com urbanidade e respeito;
- 6.43.22** Não permitir a entrada de aluno e público em geral, após o horário estipulado;
- 6.43.23** Controlar a entrada de veículos de entrega de materiais, tanto no almoxarifado como em outros setores, de empresas contratadas e conveniadas neste IFSP – *Campus* São Paulo, anotando em impresso próprio, o dia, hora, a placa, nome do motorista e o tipo de material;
- 6.43.24** Auxiliar na verificação da saída de materiais do IFSP – *Campus* São Paulo: móveis, equipamentos de escritório, material de expediente, etc, exigindo a autorização de saída;
- 6.43.25** Os vigilantes só poderão portar armas em dias úteis, das 23h00min às 06h00min, aos sábados das 19h00min às 06h00min. Domingos, feriados e recessos e nos períodos em que não houver aulas.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8666 de 21/06/93;
- 7.2** Disponibilizar instalações sanitárias;
- 7.3** Disponibilizar vestiários;
- 7.4** Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 7.5** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reservar o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e

completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

- 7.6 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 7.7 Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 7.8 Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
- 7.9 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 7.10 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 7.11 Não permitir que a CONTRATADA e seus empregados executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas em contrato;
- 7.12 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- 7.13 Proporcionar os meios e condições necessárias à segurança e à higiene dos empregados da CONTRATADA, designados para a execução dos serviços;
- 7.14 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 7.15 Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 7.16 A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA.

8 DA REPACTUAÇÃO

Será admitida repactuação, desde que:

- 8.1 Obedecido ao interregno de 12 meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 8.2 Seja demonstrado e comprovado de maneira analítica o aumento de custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida nos Anexos

III e IV do Edital. No caso de convenção, acordo ou dissídio coletivo com vigência superior a 01 (um) ano, o prazo de 30 dias não será contado, no entanto a contratada deverá solicitar normalmente a repactuação.

- 8.3 Os novos preços repactuados não ultrapassem os limites máximos fixados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 8.4 Será dado prazo de 30 dias, contados a partir da homologação da convenção, acordo ou dissídio coletivo, para que a CONTRATADA exerça o seu direito à repactuação, sob pena de preclusão dos seus direitos retroativos, fazendo com que os efeitos financeiros da repactuação passem a valer a partir da data do pedido.
- 8.5 Na eventual prorrogação contratual, os custos não renováveis (equipamentos e infraestrutura necessários à execução dos serviços) já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.
- 8.6 Conforme art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 06/2013, a vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:
- 8.6.1 Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- 8.6.2 Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE; e
- 8.6.3 No caso de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP.
- 8.7 Caso a CONTRATADA solicite repasse referente a aquisição e insumos imprevistos, o pedido deverá ser feito separadamente do item 2 desta cláusula e acompanhado dos comprovantes pertinentes para análise da CONTRATANTE.

9 GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 83.044,95**, optando por uma das modalidades descritas no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993,

correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observadas as condições previstas no Edital.

- 9.2** A CONTRATADA deverá apresentar à administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, , prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado a partir da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.
- 9.3** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 9.3.1** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto e do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 9.3.2** Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 9.3.3** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - 9.3.4** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;
- 9.4** Na hipótese de optar pela modalidade seguro-garantia, os eventos descritos na cláusula 9.3, deverão constar expressamente na apólice, sob pena de caracterizar o descumprimento desta cláusula, acarretando na aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento). Deverão ser observadas as orientações constantes na Circular da SUSEP nº 477, de 30/09/2013.
- 9.5** A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.
- 9.6** No caso de depósito em dinheiro, a garantia deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.
- 9.7** A inobservância no prazo fixado para apresentação de garantia acarretará a aplicação e multa de 0,07% (sete centésimos por cento) em favor do CONTRATANTE;
- 9.8** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de sua cláusulas, conforme dispõem os Incisos I e II do artigo 78 da lei no. 8666/93.
- 9.9** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a contratada

- 9.10** Após encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá enviar documento oficial a CONTRATANTE solicitando o resgate da respectiva garantia.
- 9.11** A garantia terá sua validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 9.12** Considerar-se-á extinta a garantia, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada da declaração da fiscalização, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 9.13** Entende-se pelo pleno cumprimento das cláusulas do contrato, portanto, possibilitando a liberação da garantia, a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 06/13.
- 9.14** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.15** Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 9.16** Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.
- 9.17** Será considerada extinta a garantia:
- 9.17.1** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 9.17.2** No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9.18 A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

9.18.1 Caso fortuito ou força maior;

9.18.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

9.18.3 Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

9.18.4 Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

9.18.5 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na cláusula 9.17 deste contrato.

10 DA CONTA DE DEPÓSITO EM GARANTIA

10.1 Os valores provisionados para o pagamento dos encargos trabalhistas em relação à mão-de-obra da CONTRATADA para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva serão destacados do valor mensal deste Contrato e depositados em conta de depósito em garantia, bloqueada para movimentação e aberta em nome da CONTRATADA.

10.1.1 A CONTRATADA, no momento da assinatura deste Contrato, autoriza a CONTRATANTE a criar a conta de depósito em garantia.

10.1.2 A CONTRATADA fica ciente de que a conta de depósito em garantia – bloqueada para movimentação está sujeita à cobrança de tarifas pela prestação de serviços bancários, conforme tabela de tarifas afixadas nas agências do Banco do Brasil e disponível na internet (www.bb.com.br) na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil, sendo eventuais alterações nos valores constantes da referida tabela, divulgadas pelos mesmos meios com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início de sua vigência. ✓

10.1.3 A movimentação da conta de depósito em garantia será mediante autorização do CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações. ✓

10.1.4 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores para pagamento das férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, conforme alterações introduzidas no Art. 19-A da IN MPOG/SLTI 02/2008 pela IN 06/2013.

10.1.5 A CONTRATANTE firmará acordo de cooperação com instituição bancária e determinará os termos para a abertura da conta de depósito em garantia. ✓

10.1.6 A assinatura deste Contrato será precedida dos seguintes atos:

I - Abertura de conta de depósito em garantia, bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA, conforme disposto no caput desta CLÁUSULA;

II - Assinatura, pela CONTRATADA, no ato da regularização da conta de depósito em garantia, de termo específico da instituição financeira, que permita ao IFSP ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE.

- 10.1.7** O saldo da conta de depósito em garantia será remunerado pelo índice da poupança, ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.
- 10.1.8** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no parágrafo terceiro desta Cláusula, depositados em conta de depósito em garantia deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.
- 10.1.9** A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta de depósito em garantia para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, ocorridas durante a vigência deste Contrato.
- 10.1.10** Para a liberação dos recursos da conta de depósito em garantia, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CONTRATANTE expedirá a autorização para a movimentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.
- 10.1.11** A autorização de que trata o parágrafo oitavo desta Cláusula deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.
- 10.1.12** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 10.1.13** O saldo remanescente da conta de depósito em garantia será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

11 DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

11.1 Para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas deverão ser observadas as seguintes regras:

11.2 Os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias dos trabalhadores da CONTRATADA serão depositados pela CONTRATANTE em conta de depósito em garantia específica, conforme o disposto na CLÁUSULA 4ª e somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

11.2.1 Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs (décimos terceiros) salários, quando devidos;

11.2.2 Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados a este Contrato;

11.2.3 Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs (décimos terceiros) salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado a este Contrato;

11.2.4 Ao final da vigência deste Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

11.2.5 Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente;

11.2.6 O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

11.2.7 Quando não for possível a realização dos pagamentos pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

11.3 O pagamento dos salários dos empregados da CONTRATADA deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE;

- 11.4 A Contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 11.5 A Contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 11.6 A Contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- 11.7 O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

12 DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 12.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

13 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

- 13.1 Objetivo dos ANS – Acordo de Níveis de Serviço é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento originadas pelo descumprimento do ANS, ser interpretada como penalidade ou multa, as quais exigem a abertura do regular de processo administrativo e do contraditório, conforme determina o Acórdão TCU Plenário 717/2010.
- 13.2 No caso de não atingir o indicador predefinido, a Contratada deverá ser previamente comunicada e será garantido o direito de defesa antes da aplicação do desconto.
- 13.3 A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação, conforme ANEXO V – **Acordo de Nível de Serviços**, por parte da fiscalização dos contratos, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:
- 13.3.1 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 13.3.2 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;



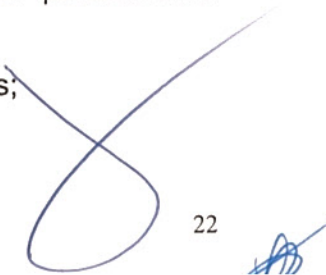
- 13.3.3 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
 - 13.3.4 Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
 - 13.3.5 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 13.3.6 A satisfação do público usuário.
- 13.4 A fiscalização do contrato poderá, para fins de realização da verificação mencionada no subitem anterior, utilizar-se de quaisquer instrumentos previstos no presente Termo de Referência, no edital de Licitação, inclusive seus anexos, ou na legislação, notadamente no Anexo IV da IN MPOG nº 02/2008.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 O não cumprimento total ou parcial do objeto e o atraso no início da execução do serviço sujeitam a CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa (artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93):
- 14.2 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto do contrato.
- 14.3 Multas:
- 6.1.1 De 1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 10% do mesmo valor;
 - 6.1.2 De 5% sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
 - 6.1.3 De 20% do valor total do contrato, pela sua inexecução total e de 10% do valor do contrato pela sua inexecução parcial;
 - 6.1.4 De 20% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, independentemente das demais sanções cabíveis.
- 14.4 A CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 14.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

- 14.6 O valor das multas aplicadas deverá ser descontado na fatura do mês subsequente, a contar da data da notificação. A critério do CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ele, relativo a multas que lhe tiverem sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual;
- 14.7 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis contados da respectiva intimação;
- 14.8 A contratada está sujeita às penalidades previstas no art. 7 da Lei n.º 10.520/02 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/05, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 14.9 Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

15 DA RESCISÃO

- 15.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 15.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato. 
- 15.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa. 
- 15.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.5.3 Indenizações e multas.
- 

16 DAS VEDAÇÕES

16.1 É vedado à CONTRATADA:

- 16.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17 DAS ALTERAÇÕES

- 17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

18 DOS CASOS OMISSOS

- 18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19 DA PUBLICAÇÃO

- 19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

20 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1 Condições relativas à subcontratação encontram-se descritas no Edital.

21 DA NOVAÇÃO

- 21.1 A tolerância das partes não implica novação das obrigações assumidas neste contrato.

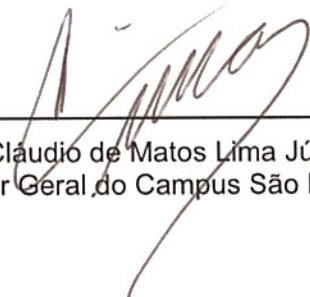
22 DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas a este contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas o presente contrato em duas vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

São Paulo - SP, 23 de maio de 2016.

Pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP



Luis Cláudio de Matos Lima Júnior
Diretor Geral do Campus São Paulo

Pela CONTRATADA,



Fabio Augusto de Sales
CPF nº 124.118.598-05
Sócio/Diretor

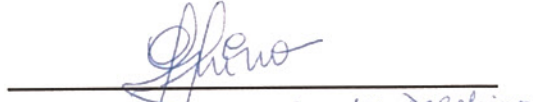


Marisa Isquierdo Lopes
CPF nº 688.006.908-82
Sócio/Diretor

Testemunhas:



Nome: Rodrigo de Souza Boschi
CPF 294.138.438-30



Nome: Simone Mendes deplino
CPF 148.986.778-35